



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.832/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 005/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de **Barra de Santa Rosa/PB**, objetivando a prestação de serviços de assessoria administrativa, atuariais e financeira e aplicação de recursos para atender as necessidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município.

O valor total foi da ordem de R\$ 15.996,00, tendo sido licitante vencedora a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.832/13

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Gestor Responsável: Fabian Dutra Silva - Prefeito

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Tomada de Preços nº 005/2013.
Julga-se Regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1269/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.832/13, referente ao procedimento licitatório nº 005/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando a prestação de serviços de assessoria administrativa, atuariais e financeira e aplicação de recursos para atender as necessidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO